**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato celebrado entre, IB Serviços Veterinários Ltda, CNPJ 31.174.919/0001-25, com sede à SCN Quadra 4 Bloco B Sala 702 Parte 2055 – CEP 70.714-020 – Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominado CONTRATANTE e DIÓGENES NESTOR SIRTOLI, CPF 553.401.480-68 e RAFAEL BRITTO LOBO, CPF 633.728.000-87, doravante denominados CONTRATADOS**, para a execução de serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato descrito abaixo, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, as quais definem os *direitos, obrigações e responsabilidades das partes.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo proporcionar o serviço de manutenções preventiva e corretiva do Programa Nutrovet – Nutrologia Veterinária Inteligente, incluindo seu Layout, Regras de Negócio, Banco de Dados, configuração do ambiente de produção no Servidor de Aplicação e suporte às funcionalidades da API de pagamento pagar.me, da empresa Pagar.me.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

* Manutenção preventiva e corretiva referentes a problemas de execução do programa Nutrovet e do seu Banco de Dados; Exceto se for constatado mau uso, uso indevido ou uso de forma interventora por parte do CONTRATANTE que afete o funcionamento adequado do sistema;
* Garantia mantenedora das funcionalidades existentes, que possam impactar no funcionamento do sistema ou do Banco de Dados;
* Implementação e treinamento do CONTRATANTE quando novas versões forem instaladas;
* Serviço de telessuporte, via meios digitais de comunicação, sem limite de atendimentos, no horário comercial compreendido das 09 h às 19 h, de segunda à sexta. Sábados, das 10 h às 16 h. Quaisquer acionamentos fora dos horários e dias estipulados ou chamadas extras, serão cobradas no mínimo duas horas-técnicas;
* Configuração, instalação de software e serviços no Servidor de Aplicação hospedado na provedora Nuuvm Cloud (JCP SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA), de IP Externo 187.87.139.27 e IP Interno 10.11.102.10, que garantam o funcionamento do sistema de informação Nutrovet;
* Contato direto com a provedora de hospedagens Nuuvm Cloud, no que tange a quaisquer configurações necessárias ao bom funcionamento do sistema NUTROVET;
* ***Manutenção Preventiva e Corretiva***
  1. Manutenção Preventiva refere-se à detecção de possíveis problemas de execução antes do uso dos usuários;
     + Nesse caso, os CONTRATADOS, assim que detectarem o problema deverão efetuar as correções necessárias de acordo com o SLA descrito;
  2. Manutenção Corretiva refere-se a problemas que os usuários enfrentam durante o uso do programa.
     + Neste caso, os CONTRATADOS, assim que forem acionados pelo CONTRATANTE, deverão efetuar as correções necessárias de acordo com o SLA descrito.
* ***Instalação/Atualização***:
  1. Será realizada pelos CONTRATADOS com acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
* ***Novas Funcionalidades e Melhorias***:
  1. Em todas as solicitações pelo CONTRATANTE de novas funcionalidade não descritas na documentação de projeto inicial e melhorias de funcionalidades já existentes, os CONTRATADOS efetuarão o levantamento e a análise de requisitos e elaborarão o projeto de desenvolvimento;
  2. No projeto constarão a descrição da nova funcionalidade ou melhoria, tempo de desenvolvimento e o custo em horas-técnicas a ser pago pelo CONTRATANTE.
* ***Treinamento***:
  1. Será marcada, após instalação ou atualização do software, data específica para o treinamento do CONTRATANTE;
* ***Suporte***:
  1. Service Level Agreement (SLA) para Suporte Técnico é garantir um serviço de suporte eficiente e oportuno para resolver problemas técnicos enfrentados pelos usuários, minimizando interrupções e mantendo a funcionalidade dos sistemas;
  2. Definição de Prioridade
  + Prioridade Alta: Problemas críticos que impactam significativamente o trabalho do usuário ou a operação do sistema;
  + Prioridade Média: Problemas que causam algum impacto no trabalho do usuário, mas não são críticos para a operação imediata;
  + Prioridade Baixa: Questões menores que não afetam diretamente o trabalho do usuário ou a operação do sistema.
  1. Compromisso de Tempo. Os seguintes compromissos de tempo são estabelecidos para cada nível de prioridade:
  + Prioridade Alta: A equipe de suporte se compromete a iniciar a resolução dentro de 1 hora e a concluir a solução dentro de 4 horas;
  + Prioridade Média: A resolução será iniciada dentro de 4 horas e concluída dentro de 24 horas;
  + Prioridade Baixa: O suporte técnico terá início em até 24 horas, com conclusão dentro de 72 horas.
  1. Exceções e Comunicação. Caso haja qualquer desvio dos prazos estabelecidos neste SLA, a equipe de suporte se compromete a informar proativamente o *CONTRATANTE* sobre o atraso, fornecendo atualizações regulares sobre o progresso da resolução do incidente.
  2. Formato de Comunicação para Acionamento de Suporte Técnico:
  + Canal de Comunicação - O grupo de WhatsApp Desenvolvimento NutroVET, será o canal principal para o acionamento de suporte técnico. As solicitações de suporte devem ser realizadas através deste grupo;
    - Informações Necessárias - Detalhes Obrigatórios: Todas as solicitações de suporte devem incluir, no mínimo, as seguintes informações: nome e/ou Email do assinante, descrição do problema, prioridade do incidente, funcionalidade afetada e passos já tentados para solucionar o problema.
  1. Itens abrangidos para o suporte técnico e manutenção:
     + Configuração do Sistema Nutrovet 3.0 no servidor disponibilizado pela Nuuvm Cloud, Funcionalidades do Sistema Nutrovet 3.0, Banco de Dados do Sistema Nutrovet 3.0, Api de pagamentos Pagar.me.
* ***Cessão de Uso***:
  1. Direito de uso do software adquirido por tempo indeterminado, instalado em Servidor de Aplicação hospedado na provedora Nuuvm Cloud, com acesso via internet, de acordo com as Leis de reprodução vigentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

1. O valor do presente ajuste é de **R$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) mensais, correspondente ao total do montante de serviços executados pelos CONTRATADOS, aceito e entendido como justo e suficiente para total execução do presente objeto, subtraindo-se o valor de **R$ 377,50** (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) pela divisão de valores pagos na utilização do Servidor de Aplicação da provedora Nuuvm Cloud, onde o uso corresponde a 50% (cinquenta porcento) para cada uma das partes envolvidas neste Contrato, perfazendo um total de **R$ 1.122,50** (hum mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) mensais.
2. O valor dos serviços, aqui contratados, serão corrigidos anualmente e automaticamente, a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
3. Após A data de assinatura do presente CONTRATO, toda e qualquer alteração contratual deverá ser firmada através de aditivo.
4. O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela CONTRATANTE, será previamente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será feito mensalmente e de forma antecipada e refere-se sempre aos serviços a serem prestados nos 30 (trinta) dias seguintes à data de cada vencimento;
2. Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o serviço ora contratado ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço do serviço;
3. Todo e qualquer serviço solicitado pelo CONTRATANTE que não os expressamente previstos neste contrato será cobrado à parte pelos CONTRATADOS através de cálculo previsto em projeto de horas-técnicas;
4. O Valor de hora-técnica unitária compreende em **R$ 385,00** (trezentos e oitenta e cinco reais);
5. Os serviços prestados mensalmente, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não serão admitidos pagamentos parciais ou parcelados;
6. Serão aceitos o pagamento de mensalidades por meio única e exclusivamente de DEPÓSITOS BANCÁRIOS ou PIX;
7. A parcelas serão pagas pontualmente no **dia 10 (dez) de cada mês** subsequente;
8. Caso o pagamento seja efetuado após a data estipulada, será cobrado juros de 1% ao dia;
9. O pagamento dos serviços que não seja por PIX, se dará através de depósito bancário no Banco Banrisul de código 41, agência 0051, Conta corrente 3585592309.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

1. Os serviços terão início no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato;
2. O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, a partir de sua data da assinatura, sendo possível sua prorrogação via aditamento acordado por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. Dos Direitos
2. Constituem *direitos* do *CONTRATANTE*:
   1. Ficam assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos autorais relativos à propriedade intelectual do sistema NUTROVET, sem que aos CONTRATADOS caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento;
   2. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
3. Constituem *direitos* dos *CONTRATADOS*:
   1. Ficam assegurados aos CONTRATADOS todos os direitos autorais relativos ao projeto de desenvolvimento do sistema NUTROVET, bem como o seu código-fonte, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento;
   2. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
4. Das Obrigações

a. Constituem *obrigações* do CONTRATANTE:

* 1. Efetuar o pagamento ajustado;
  2. Dar aos CONTRATADOS, as condições necessárias a regular execução do contrato;
  3. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, os serviços serem bloqueados até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados;
  4. Responder com exclusividade pelo conteúdo do sistema NUTROVET quanto a sua licitude e indenizar, de forma plena, regressivamente, os CONTRATADOS em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado ou veiculado pelo seu “site”, ou do descumprimento de qualquer cláusula do presente CONTRATO. Todos os programas, arquivos e dados utilizados para o funcionamento do sistema NUTROVET são considerados “de conteúdo” e, portanto, de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;
  5. Observar os critérios técnicos definidos pelos CONTRATADOS para possibilitar a execução de configurações adicionais eventualmente contratadas pelo CONTRATANTE;
  6. Arcar com os custos de licenciamento do(s) programa(s) necessários para o funcionamento do sistema NUTROVET, seja no ato da contratação ou no decorrer da vigência contratual, bem como configurações adicionais providenciados pelos CONTRATADOS, se necessário, além de arcar com o pagamento de eventuais diferenças cobradas pela licenciadora no decorrer do CONTRATO, caso haja reajuste do valor das licenças, o pagamento este que será quitado no mês subsequente ao da comunicação do reajuste;
  7. Autorizar a efetivação de auditoria em seus servidores para verificação da regularidade da utilização das licenças contratadas, SOB PENA IMEDIATA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO;
  8. Responder pela correta utilização dos softwares licenciados;
  9. Assegurar que as especificações contidas neste CONTRATO atenderão à sua demanda, uma vez que apenas o CONTRATANTE tem pleno conhecimento das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido, visto que todo e qualquer dimensionamento da estrutura é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE. Qualquer sugestão feita pelos CONTRATADOS deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando o CONTRATANTE da obrigação ora prevista;

b. Constituem obrigações dos CONTRATADOS:

1. Envidar seus melhores esforços no sentido de realizar celeremente o objeto do presente contrato, objetivando a plena satisfação do CONTRATANTE;
2. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, conduta profissional assumindo inteira responsabilidade em relação aos funcionários que executarão os serviços;
3. Informar ao CONTRATANTE, com 2 (dois) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 3 (três) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do sistema NUTROVET, salvo em caso de urgência;
4. Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do sistema NUTROVET e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio-aviso;
5. A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do sistema NUTROVET e seja necessária para sua manutenção será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas;
6. As interrupções para manutenção na prestação das configurações acessórias, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do sistema NUTROVET, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos;
7. Manter o sigilo sobre todo e qualquer conteúdo armazenado no Banco de Dados e processados pelo sistema NUTROVET, sejam informações de sistema ou relacionadas aos usuários e seus pacientes, visando a fiel obediência à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
8. Manter cópia de segurança (Backup) diário do Banco de Dados e do sistema NUTROVET;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. É vedado aos CONTRATADOS transferir à terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CONTRATANTE, os direitos, obrigações e garantias oriundos deste CONTRATO, ficando sempre em qualquer hipótese, obrigada perante o CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas;
2. O CONTRATANTE fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelos CONTRATADOS de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;
3. Os signatários do presente CONTRATO asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste CONTRATO e representar de forma efetiva seus interesses;
4. As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;
5. A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pelos CONTRATADOS, isentando-os de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CONTRATANTE;
6. Este CONTRATO constitui o único instrumento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento;
7. Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), outras versões deverão ter orçamentos à parte;
8. A comunicação entre o CONTRATANTE e os CONTRATADOS se dará através de preposto. Ao preposto do CONTRATANTE fica designado o(a) Sr(a). Iedo Brito, a quem caberá fiscalizar a execução do contrato e ao preposto dos CONTRATADOS fica designado o(a) Sr(a). Rafael Britto Lobo, a quem caberá receber todas as orientações do CONTRATANTE;
9. Qualquer alteração contratual, somente terá validade se reduzida ao termo próprio, na forma de instrumento aditivo de re/ratificação;
10. O presente CONTRATO não cobre problemas provenientes de má utilização por parte de Terceiros, do sistema operacional, softwares e hardwares. Sendo cobradas horas-técnicas, ocupadas pelos CONTRATADOS, mediante orçamento prévio e com a aprovação do CONTRATANTE;
11. Fica vetado ao CONTRATANTE sublicenciar, alugar ou fazer leasing de qualquer porção do software, além de fazer engenharia reversa, descompilar, desmontar, modificar, traduzir, fazer qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do software, ou criar trabalhos derivados do software, ou;
12. Usar uma versão prévia do software ou copiá-lo depois de receber um conjunto de discos de reposição ou uma versão atualizada por danos causados aos sistemas, ou outros, residentes no disco rígido, pelo uso de procedimentos não instituídos pela CONTRATANTE em relação ao sistema objeto deste contrato;
13. O presente CONTRATO não tem suporte à criação, elaboração, análise, métricas e avaliação de dados gerenciais que apoiem a gestão a tomadas de decisão.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADE**

1. O descumprimento de qualquer umas das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando aos CONTRATADOS de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.
2. Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 20% sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO IMOTIVADA**

1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

1. O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E ELEIÇÃO**

1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que amigavelmente as partes não puderem resolver, em juízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo;

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, obrigando-se por si e por sucessores na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por bom, firme e valioso.

Porto Alegre, RS, xx de xxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Iedo Brito

CPF xxx.xxx.xxx-xx

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diógenes Nestor Sirtoli

CPF 553.401.480-68

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rafael Britto Lobo

CPF 633.728.000-87